

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 139/2019 fls. 1/3

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER Nº 139/2019

#### **Projeto de Lei nº 109/2019**

Dispõe sobre a denominação da Área Verde nº 1, localizada entre as Ruas Ary Pinto, Maraci Aparecida Martarolli de Campos e Regina Alves dos Reis Pereira, bairro Jardim das Figueiras II

**Autor:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

**Relator:** Vereador Thiago Mascarenhas

### I – RELATÓRIO

A propositura de autoria do Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que dispõe sobre a denominação da Área Verde nº 1, localizada entre as Ruas Ary Pinto, Maraci Aparecida Martarolli de Campos e Regina Alves dos Reis Pereira, bairro Jardim das Figueiras II.

Em sua justificativa o Autor aduz que tem por objetivo a denominação da Área Verde nº 1, localizada entre as Ruas Ary Pinto, Maraci Aparecida Martarolli de Campos e Regina Alves dos Reis Pereira, bairro Jardim das Figueiras II, em homenagem ao Sr. João Mazeti. O Sr. João Mazeti nasceu na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, no dia 26 agosto de 1947. Casou-se com a Sra. Maria Luíza da Silva Mazeti, com quem teve nove filhos. No final do ano de 1977 mudou-se com sua família para Hortolândia, passando a residir no bairro Parque Santo André que, naquela época, contava com apenas três famílias ali morando.

Na época de sua chegada a Hortolândia, mesmo com pouquíssimos recursos, ajudou várias famílias com seus serviços de pedreiro e carpinteiro, sendo muitas dessas ajudas totalmente gratuita. Já no ano de 1989, com a expansão do bairro ajudou no mutirão da construção da igreja católica do bairro Campos Verdes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 139/2019 fls. 2/3

O Sr. João Mazeti foi um dos fundadores do time do Esporte Clube Santo André e, com a ajuda dos moradores daquela época, fez o campo de futebol e plantaram grama retirada dos pastos que rodeavam o local, com as próprias mãos. Também ajudou na implantação da associação dos amigos nos bairros Jardim Santa Amélia, Everest e Santo André, hoje conhecida com o nome de SAMEST, associação que até a presente data ajuda os moradores por intermédio de ações sociais.

O Sr. João Mazeti viveu ativamente no futebol, jogando até os seus 50 anos. Sempre com sua simplicidade, foi reconhecido pela sua honestidade e por todos os moradores do Parque Santo André como figura pública e homem honrado.

Assim, reconhecendo-se a importância dos benefícios trazidos pelas ações do Sr. João Mazeti, a presente propositura justifica-se como forma de merecida homenagem, deixando seu nome gravado em logradouro público.

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça Redação, obtendo **Parecer Favorável de constitucionalidade e legalidade com Emenda Modificativa Ementa e ao Art. 1º**, sendo estas apreciadas na Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, que também manifestou Parecer favorável.

## II – ANÁLISE DA MATÉRIA

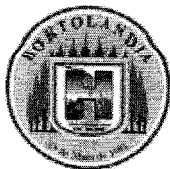
A competência da Comissão de Finanças e Orçamento, esta disciplinada na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

*Art. 84 Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*

*I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;*

*II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;*

*III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 139/2019 fls. 3/3

*indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*

*IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;*

*V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.*

**Art. 85** *É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.*

**Art. 86** *Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.*

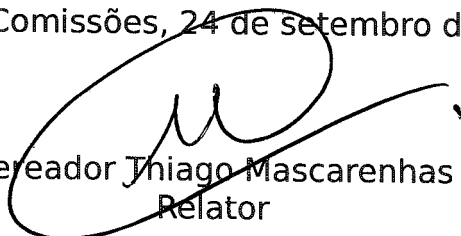
A matéria recebeu, sob aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das Comissões Permanentes de Justiça e Redação com Emenda Modificativa e da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

### III – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade nos termos do **Parecer da CJR, cabe esta Comissão analisar, do ponto de vista financeiro e orçamentário razão pela qual manifestamos favoravelmente, entende que a medida não acarreta óbices de ordem orçamentária ou financeira.**

Diante do exposto o voto é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 109/2019, nos termos deste Relatório.**

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.

  
Vereador Thiago Mascarenhas  
Relator

Acompanham o voto do Relator:

  
Vereador Luiz Carlos Silva Meira

  
Vereadora Simone Betini